



Recebido publique-se e  
de-se vista as comissões  
pertinentes, ressaltando a  
urgência requerida para  
apreciação da matéria  
em 18 de janeiro de 2021.  
Ej.

# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Projeto de Lei Nº 01 /2021.

**Ementa:** *Que altera a Lei nº 1.417/2014 e contém outras providências.*

A Câmara Municipal de Mar de Espanha aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º-** O art. 14 da Lei nº 1.417/2014, já alterado pela Lei nº 1.499/2017, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 14: Os permissionários do serviço de táxi estão sujeitos ao pagamento das seguintes taxas:*

- I – Alvará de licença inicial quando da outorga de novas permissões;*
- II – Alvará de licença para renovação anual.*

*§ 1º - As taxas a que se referem os incisos I e II serão cobradas de acordo com a tabela do Código Tributário Municipal (CTM);*

*§ 2º - A renovação do alvará de permissão, à título precário, deverá ser solicitada anualmente, até 15(quinze) de fevereiro, através de requerimento à Prefeitura Municipal de Mar de Espanha/MG, juntando os documentos exigidos no art. 4º desta Lei.*

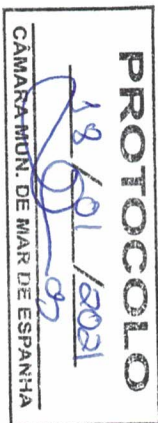
*§ 3º - A falta da renovação do alvará de que trata o inciso II do art. 14 extingue a permissão.”*

**Art. 2º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de janeiro de 2021.

**Art. 3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 18 dias do mês de janeiro de 2021.

  
FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS FURTADO  
Prefeito Municipal





# *Prefeitura Municipal de Mar de Espanha*

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## **MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA.**

Senhora Presidente  
Senhores Vereadores.

O Prefeito Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de suas atribuições legais, vem nesta e na melhor forma de direito, consubstanciado no artigo 57 inciso I da Lei Orgânica Municipal, encaminhar projeto de lei a esta respeitável Câmara, no sentido de proceder alterações na Lei municipal nº 1.417/2014, já alterada anteriormente pela Lei nº 1.499/2017, a qual “dispõe sobre a regulamentação do serviço de táxi no Município de Mar de Espanha.”

Após a aprovação da supracitada lei, verificou-se ter gerado, ao longo destes anos, entre os taxistas, grande desconforto quanto à fixação do prazo para a renovação anual da permissão para o dia 15(quinze) de janeiro, ao argumento de ser mês que naturalmente já traz inúmeros gastos adicionais, também anuais, como por exemplo com escolas, para aqueles que possuem filhos, além de estar muito próximo daqueles sempre ocorridos no final do ano.

Além do mais, janeiro tende a ser um mês para férias e descanso, o que reforça o desagrado dos taxistas quanto àquela data, ao argumento de terem prejuízos e transtornos particulares em razão de tal data limite para a renovação anual da licença.

Ademais, neste ano especialmente, muitas estão sendo as reclamações a respeito, especialmente também ligadas ao fato de que alguns taxistas não conseguiram colocar as faixas em seus carros novos, recentemente adquiridos, em tempo hábil para a renovação até o dia 15 de janeiro.

Lado outro, a Administração local não vislumbrou nenhum prejuízo em estender a data para tal renovação por mais um mês, em caráter definitivo e já a partir do ano em curso.

Diante destes fatos, espera dos ilustres vereadores a apreciação, discussão e votação favorável do presente projeto de Lei, com o fito de mitigar os gastos dos taxistas no início do ano e de facultar-lhes o gozo de eventuais férias no mês de janeiro.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS FURTADO  
Prefeito Municipal